

## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 76 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 52, onde se lê: "SARA REGINA SOUTO LOPES Ministério da Educação", leia-se "KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 193, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 0052600.00007475/2016, resolve:

Aprovar os modelos 1 tubo e 2 tubos de braçadeira para esfigmomanômetro mecânico, marca MD destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.006787/2016, resolve:

Aprovar o modelo FLUXUS, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, marca FAE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

#### PORTARIA Nº 195, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002, e;

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00011666/2016, resolve:

Autorizar a inclusão, em caráter opcional, de dispositivo de identificação de condutor, via serial com modificações no protocolo de comunicação, para os taxímetros modelo MIG X7 Automatic, de acordo com as formas, funcionalidades e condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 168, de 14 de outubro de 2016, referente ao processo MDIC nº 52001.001512/2016-52, publicada no Diário Oficial da União de 18.10.2016, Seção 1, pág. 40,

Onde se lê:

... e no processo MDIC nº 52001.001514/2016-52...

Leia-se:

... e no processo MDIC nº 52001.001512/2016-52...

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 487, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 136/2016-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa NIDALA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 04.930.553/0001-02 e Inscrição Suframa nº 20.1046.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 136/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação complementar aplicável.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER que para o usufruto dos incentivos fiscais previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para o produto constante do Art. 1º desta Resolução, relativos à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e crédito do IPI, para o produto em pauta, contenha insumos processados a partir de matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional (Amazônia), segundo os quantitativos apresentados no projeto, com comprovação documental por ocasião da obtenção do Laudo de Produção.

Art. 4º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	4,861,288	5,396,030	5,989,594

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 8 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 958, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/08/2016, 15/09/2016 e 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/08/2016, 15/09/2016 e 05/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-

feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004298/2015-02  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Araxá  
Título: Geração Vôlei  
Registro: 02MG105622012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 18.444.430/0001-68  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.465.482,98  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56954-2  
Período de Captação até: 15/09/2017
- 2 - Processo: 58701.004255/2015-19  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Araxá  
Título: Xequê Mate  
Registro: 02MG105622012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 18.444.430/0001-68  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 98.242,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56953-4  
Período de Captação até: 15/09/2017
- 3 - Processo: 58000.010163/2016-56  
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol  
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia - Open 2  
Registro: 02RJ035502008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 34.046.722/0001-07  
Cidade: Saquarema UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.843.252,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13728-6  
Período de Captação até: 21/01/2017

#### ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.003873/2015-41  
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã  
Título: Torneio Internacional Feminino de Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 723.421,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21995-9  
Período de Captação até: 01/07/2017

## CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Determina os Procedimentos Técnicos para certificação, credenciamento e contratação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue, convalida os atos praticados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para a certificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições regulamentares e CONSIDERANDO:

As competências estabelecidas no Art. 11, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, a competência atribuída ao Presidente do CNE pelo artigo 10, §7º, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013 as disposições do art. 4º do Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016 e o disposto no Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016.

Tendo em vista a edição da nova legislação e o dever de estabelecer imediatamente as diretrizes para certificação e pagamento dos Agentes e Controle de Dopagem, visando a preservação e continuidade do atendimento ao interesse público na prestação dos serviços de controle de dopagem em conformidade com as normas e padrões internacionais aos quais o Brasil aderiu, resolve, conforme aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2016:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para Certificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue, e convalidar os procedimentos já realizados.

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 2º São atribuições dos Oficiais de Controle de Dopagem (OCD):

- I - Coordenar a missão de controle de dopagem;
- II - Preparar o local para a coleta;
- II - Realizar a coleta de amostra dos atletas;